



Primeiro Comunicado de Esclarecimento

PREGÃO Nº 21/2021 – Forma Eletrônica

Comunicamos a todos os proponentes interessados na execução os serviços do objeto do Pregão nº 21/2021 – forma eletrônica, que tem por objeto a o **Registro de Preço de serviços de sanitização de prédios públicos (unidades de saúde, escolas, unidades administrativas) e veículos (veículos de passeio, utilitários/ambulância e ônibus) como medida de prevenção e enfrentamento a contaminação do corona vírus – COVID-19**

Considerando a manifestação de esclarecimento apresentada:

Do questionamento:

Referente a solicitação abaixo ;

2.5.3– Laudo, em nome da empresa licitante ou do fabricante do serviço saneante utilizado pela empresa licitante, emitido por laboratório que atesta a qualidade e eficiência da sanitização na eliminação do Corona vírus, com eliminação de no mínimo 99% do vírus.

-2.5.4 Laudo, em nome da empresa licitante ou do fabricante do serviço saneante utilizado pela empresa licitante, emitido por laboratório que atesta que o serviço é atóxico na diluição utilizada nas sanitizações

Nosso fornecedor desconhece laudo ou certificado que seja emitido em nome da empresa para comprovação da eficiência do produtos solicitados no referido edital.

Os documentos comprobatórios que recebemos dos fornecedores, são ficha técnicas e fichas de emergências, e a ficha laboratorial do fabricante, porém o mesmo informa que não emite Laudo ou certificado em nome do FORNECEDOR.

Tenho dúvidas quanto aos pedidos destes documentos, será aceitável as fichas técnicas com a ficha de emergência com a ficha laboratorial do fabricante?

Da Resposta:

Os documentos solicitados nos itens 2.5.3 e 5.5.4 do anexo 04 do edital, tem a finalidade de comprovar que o produto a ser utilizado na sanitização é eficiente na eliminação do corona vírus (documento 2.5.3) e comprovação que o produto é atóxico na diluição utilizada na sanitização (documento 2.5.4).

Nesses termos serão aceitos documentos que comprovam tais condições, sendo aceitos documentos como fichas técnicas, fichas laboratoriais do fabricante do produto, desde que seja possível a constatação do atendimento quanto a eficiência na eliminação do corona vírus e de que o produto é atóxico na diluição para sanitização.

Assim o termo laudo estabelecido no edital dever ser interpretado como documento técnico devidamente formalizado que comprovem as condições a serem comprovadas.

Que entendimento diverso, não aceitando outro documento técnico que demonstra as condições necessárias, seria excesso de formalismo.

Sendo os esclarecimentos.

Céu Azul, 17 de março de 2021


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal